



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
08 DE FEVEREIRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 01, de minha relatoria, e 103, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.**

Em seguida, apregoada a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 01, passou-se à apreciação do processo.



01 TC-004805.989.20-9

**Órgão:** Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsável:** Maria Cristina Thomaz (Diretora-Presidente).

**Advogada:** Danielle Riegermann Ramos Damiano (OAB/SP nº 319.567).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damiano, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP, quitando-se a Responsável, Senhora Maria Cristina Thomaz, sem prejuízo da recomendação e determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-001950.989.17-8

**Órgão:** Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2017.

**Responsáveis:** Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o balanço do exercício de 2017 da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, quitando-se os Responsáveis, Senhores Jorge Luiz Ávila da Silva e Max Freddy Frauendorf.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Companhia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-013960.989.21-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, prestação de serviços médicos e aquisição de materiais de consumo e insumos hospitalares – Pró Santa Casa 2.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 12-02-20. Valor – R\$7.560.000,00.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-010155.989.16-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convênio de 19-04-16. Valor – R\$4.991.273,40.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-2.

05 TC-012381.989.16-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

(material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-06-16.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

06 TC-015721.989.16-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-09-16.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

07 TC-014589.989.17-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-17.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

08 TC-011235.989.18-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$4.013.902,17.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

09 TC-019333.989.18-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$506.056,86.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Após a discussão havida, a pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-001961.989.19-1

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Concreta Promissão Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto por 172 unidades habitacionais, denominado Ibitinga "E", no Município de Ibitinga.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 02-07-18. Valor – R\$11.914.000,00.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

11 TC-002060.989.19-1

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Concreta Promissão Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto por 172 unidades habitacionais, denominado Ibitinga "E", no Município de Ibitinga.

**Responsáveis:** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceitação e Verificação Definitiva da Obra de 25-08-21.

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

12 TC-000691.989.20-6

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Concreta Promissão Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto por 172 unidades habitacionais, denominado Ibitinga "E", no Município de Ibitinga.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-19.





1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

13 TC-012180.989.21-2

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Concreta Promissão Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto por 172 unidades habitacionais, denominado Ibitinga "E", no Município de Ibitinga.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-05-21.

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da execução contratual e do termo de verificação e recebimento definitivo.

14 TC-022841.989.21-3 (ref. TC-013288.989.21-3)

**Embargante:** Abaçai Cultura e Arte.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçai Cultura e Arte, no valor de R\$31.309.813,10.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com a correção, de ofício, do montante a ser restituído ao erário, de R\$ 151.879,83 para R\$ 151.879,63.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

15 TC-002956.989.18-0

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Exercício:** 2018.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral) e Juliana Garcia Belloque (Defensora Pública-Geral Substituta).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

PROCESSOS

TC-003173.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio Silva Bressane, Cláudia Manning e Ricardo Fagundes Gouvêa.



TC-003174.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-003175.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-003176.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado – sem movimentação.

TC-003177.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Escola da Defensoria Pública do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Gustavo Octaviano Diniz Junqueira, Rafael Folador Strano e Carolina Dalla Valle Bedicks.

TC-003178.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa – sem movimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e de correspondentes Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2018, quitando-se os ordenadores de despesas, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a regularização das ocorrências apuradas.

16 TC-000813.989.21-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a custear 30 (trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital de Clínicas da UNICAMP,



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

para o enfretamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região de Campinas.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Mirella Povinelli (Diretora Técnica de Saúde), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Convênio de 12-01-21. Valor – R\$11.880.000,00.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreço.

17 TC-024967.989.19-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Executiva Estadual), Adriane Carvalho Toledo Rigotti (Dirigente Regional de Ensino), Maria Eunice do Vale Oliveira (Diretora Estadual) e Felício Ramuth (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$16.909.132,20.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

18 TC-014304.989.21-3

**Órgão Público Concessor:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

**Órgão Público Beneficiário:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMSP.

**Responsáveis:** Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Desembargador-Presidente do TJ/SP) e Cleonice Alves da Silva (Tenente-Coronel da PMSP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$5.043.680,53.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

19 TC-018122.989.19-7

**Órgão:** Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsável:** Sonia Valle Walter Borges de Oliveira (Diretora-Presidente).

**Advogados:** Talita Meneguetti (OAB/SP nº 250.554), Anderson Romão Polverel (OAB/SP nº 251.509), Marília Constantino Vaccari Polverel (OAB/SP nº 294.084) e Gustavo Constantino Meneguetti (OAB/SP nº 243.476).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-6.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2018 da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, conferindo quitação à dirigente, com esteio no artigo 35 da referida norma, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

20 TC-019799.989.17-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto Lima (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98). Contrato de Gestão de 29-11-17. Valor – R\$49.631.609,98.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 02/2017, celebrado entre Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e Catavento Cultural e Educacional ora apreciados.

21 TC-000368.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – São José dos Campos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/2021 e o Contrato de Gestão firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011946.989.21-7

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação EIRELI – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lotes 1, 2 e 3.

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-12-20.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

23 TC-017607.989.21-7

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação EIRELI – ME.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lotes 1, 2 e 3.

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-03-21.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos relativos ao Contrato nº 02/2020, celebrados entre Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Ceeteps e Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação Eireli – ME.

Determinou, por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, o prosseguimento da equipe de Fiscalização competente no acompanhamento da execução contratual ao abrigo do processo TC-009185.989.20-9.

24 TC-013974.989.21-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para financiar despesas com custeio.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Simone Aparecida Curreladas dos Santos (Prefeita).

**Em Julgamento:** Convênio de 16-01-20. Valor – R\$60.480.000,00.

**Advogada:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 175/2020, de 16/01/2020, firmado entre





**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura Municipal de Itapetininga, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, registrando, por fim, que a execução da avença é matéria a ser tratada nos feitos que abrigam as respectivas prestações de contas, ocasião na qual serão aferidas a eficácia e a adequada da aplicação, pela Prefeitura de Itapetininga, dos recursos repassados pela Secretaria em questão.

25 TC-014075.989.21-0

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Florivaldo Antonio Fiorentino (Diretor Técnico de Saúde) e Antonio Valério Morillas Junior (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 31-01-20. Valor – R\$6.048.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 306/2020 celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, sem embargo da advertência e recomendação constantes do voto do Relator, juntado aos autos, registrando, por fim, que as despesas decorrentes do instrumento examinado nos presentes autos deverão ser apreciadas em processos autônomos de prestação de contas.

26 TC-015297.989.21-2

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Ecoh Tech EIRELI EPP.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, incluindo mão de obra, por meio de técnicos residentes, no âmbito do Complexo Butantan.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Chefe de Gabinete), Claudia Anania e Wilson Martins (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-01-21.

**Advogada:** Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/19.

Por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reserva-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010079.989.20-8 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar, sobretudo aquele destinado a corrigir o índice de reajuste de preços e balancear os pagamentos à Contratada.

27 TC-019624.989.21-6

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Antonio Admir Schiavo, Maria de Jesus Ferreira Martins Taveira da Gama, Nelson Rosa de Melo (Dirigentes Regionais de Ensino) e Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$22.858.038,40.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Prefeitura Municipal de Campinas pela Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste, no exercício de 2019, dando quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 22.858.038,40 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação efetivamente comprovada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-019374.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada:** Castro Pontes Serviços Operacionais Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra de Bombeiro Civil profissional para prestação de serviços nas barreiras sanitárias do Município, na Campanha de Combate ao Coronavírus.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Fábio Delduca da Silva (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito), Fábio Delduca da Silva e Douglas Vagner Custódio Pinheiro (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 21-05-20. Valor – R\$163.800,00.



**Advogada:** Manoelli Purcino Rupolo (OAB/SP nº 396.293).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-11-21.**

29 TC-019642.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada:** Castro Pontes Serviços Operacionais Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra de Bombeiro Civil profissional para prestação de serviços nas barreiras sanitárias do Município, na Campanha de Combate ao Coronavírus.

**Responsáveis:** Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito) e Fábio Delduca da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-06-20.

**Advogada:** Manoelli Purcino Rupolo (OAB/SP nº 396.293).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-11-21.**

30 TC-019640.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada:** Castro Pontes Serviços Operacionais Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra de Bombeiro Civil profissional para prestação de serviços nas barreiras sanitárias do Município, na Campanha de Combate ao Coronavírus.

**Responsáveis:** Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito), Fábio Delduca da Silva e Douglas Vagner Custódio Pinheiro (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Manoelli Purcino Rupolo (OAB/SP nº 396.293).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-11-21.**

31 TC-019644.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada:** Castro Pontes Serviços Operacionais Ltda.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra de Bombeiro Civil profissional para prestação de serviços nas barreiras sanitárias do Município na Campanha de Combate ao Coronavírus.

**Responsável:** Fábio Delduca da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 23-07-20.

**Advogada:** Manoelli Purcino Rupolo (OAB/SP nº 396.293).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-11-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento do Termo de Rescisão, determinando o encaminhamento de cópia da decisão à autoridade subscritora do expediente protocolado sob o nº TC-018490.989.20-9, referenciado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-007640.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário Instituto Prius.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimentos médicos dos pacientes leves e moderados com suspeita de COVID-19, até sua liberação para casa ou transferência para Unidade de Referência, na UBS Jardim Clementino.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Luiz Eckstein Júnior e José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** José Aprígio da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput e §1º, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-03-21. Valor – R\$3.510.925,62.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

33 TC-008034.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário Instituto Prius.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimentos médicos dos pacientes leves e moderados com suspeita de COVID-19, até sua liberação para casa ou transferência para Unidade de Referência, na UBS Jardim Clementino.

**Responsáveis:** José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Júnior e José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e sua execução, bem como ilegais os atos ordenadores das respectivas despesas.

Determinou, ainda, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o



relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-010724.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Contratada:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução do remanescente de obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 04-12-17. Valor – R\$2.699.460,20.

**Advogados:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

35 TC-018061.989.17-4

**Representante:** S. I. Tannous Construção ME.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, objetivando a execução do remanescente de obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Advogados:** Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

36 TC-011017.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Contratada:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Execução do remanescente das obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Responsável:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-12-18.

**Advogados:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

37 TC-011020.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Contratada:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução do remanescente das obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Responsável:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-18.

**Advogados:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

38 TC-011029.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Contratada:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução do remanescente das obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Responsável:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-02-19.





**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

39 TC-020219.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Contratada:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução do remanescente das obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Responsável:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-05-20.

**Advogados:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

40 TC-011016.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Contratada:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução do remanescente das obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Responsáveis:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito) e Geraldo Baldo Filho (Responsável pelo Departamento de Obras).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

41 TC-020220.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.



**Contratada:** Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução do remanescente das obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Santo Antônio da Alegria C", incluindo elaboração e execução de serviços de sondagem.

**Responsável:** Geraldo Baldo Filho (Responsável pelo Departamento de Obras).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 06-08-20.

**Advogados:** Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os respectivos atos ordenadores da despesa, sem prejuízo das recomendações, determinação e advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos,

Decidiu, por fim, conhecer da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, bem como julgar parcialmente procedente a Representação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-010081.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Lotus Distribuidora Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de conjuntos de materiais para alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Renata Torres de Sene (Prefeita), Lélia Hartmann Torres, Ricardo Carvalho Costa, Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais) e Valdélia Maria de Vasconcelos (Contadora).



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-01-19. Nota de Empenho de 07-02-19. Valor – R\$573.090,00.

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

43 TC-011835.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratadas:** Lotus Distribuidora Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de conjuntos de materiais para alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita), Lélia Hartmann Torres, Ricardo Carvalho Costa, Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais) e Valdélia Maria de Vasconcelos (Contadora).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência e recomendação assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da Execução Contratual.

44 TC-023274.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais escolares em atendimento às entidades educacionais das Redes Públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Responsáveis:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Kátia Cilene Sgrignoli Marmo (Diretora) e Renato Ferreira Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 17-11-21.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento para Contratos Contínuos (Contrato de Fornecimento), de 17-11-21.

45 TC-012164.989.20-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Hospital Dona Balbina.

**Responsáveis:** Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito), Vera Lucia Visolli (Secretária Municipal) e Gilson Fantinato (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$6.004.145,10

**Advogado:** Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

46 TC-004856.989.18-1

**Câmara Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Maria Letícia Cipola.

**Advogados:** Daniel Henrique Matana Barradel (OAB/SP nº 279.939), José Eduardo de Almeida Bernardo (OAB/SP nº 105.968), Fábio Gianini D'Amico (OAB/SP nº 129.089) e outros.



**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2018, condenando a responsável ao ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 180.182,40 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme totalização dos valores indicados nas tabelas disponíveis no corpo do aludido voto, oriundos das despesas relacionadas às notas fiscais desprovidas de autenticidade, devendo o montante ser devidamente atualizado entre o encerramento do exercício de 2018 e a data do efetivo recolhimento, com o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas, sem prejuízo da reprovação dos demonstrativos, com as determinações constantes do mencionado voto.

Alertou, ainda, a Câmara Municipal, para que atente ao posicionamento do E. Tribunal de Justiça, que tem julgado procedentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade de leis municipais concessionárias de revisões aos subsídios dos vereadores, devido ao entendimento de que devem ser fixados na legislatura anterior e permanecer imutáveis, em respeito ao princípio da anterioridade.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

47 TC-005597.989.19-3

**Câmara Municipal:** Araçatuba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira.



**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a responsável, Senhora Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-005094.989.19-1

**Câmara Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Diego Felipe Borges.

**Advogado:** Marcelo José Cabrera (OAB/SP nº 171.485).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Diego Felipe Borges, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

49 TC-005450.989.19-9

**Câmara Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Mário Celso de Santana.

**Advogada:** Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Mário Celso de Santana, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-012122.989.21-3 (ref. TC-006197.989.16-3)

**Embargante:** Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Rodrigo Cardoso Biagioni (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da quantia impugnada.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Kalil Francisco Raimondi Vargas Chede (OAB/SP nº 255.769), Patrícia Regina Viude Herrada (OAB/SP nº 284.276), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator **e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

51 TC-021774.989.21-4 (ref. TC-005280.989.18-7)

**Embargante:** Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Igor José Vinicius de Oliveira (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.





1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Fernando Marcos Ramos (OAB/SP nº 302.851), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Roberto Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 186.287) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-013121.989.21-4 (ref. TC-005493.989.18-0)

**Recorrente:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Fundação Universitária Cristã, no valor de R\$1.192.400,00.

**Responsáveis:** José Antônio Saud Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeitos) e Luis Otávio Palhari (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiano Nunes Salles (OAB/SP nº 157.786) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

53 TC-013322.989.21-1 (ref. TC-005493.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taubaté.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Fundação Universitária Cristã, no valor de R\$1.192.400,00.

**Responsáveis:** José Antônio Saud Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeitos) e Luis Otávio Palhari (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiano Nunes Salles (OAB/SP nº 157.786) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-020587.989.18-7 (ref. TC-008818.989.18-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Canitar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Atacadão Logística e Alimentos EIRELI – ME, objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar, no valor de R\$175.655,80.

**Responsável:** Aníbal Feliciano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-18, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

**Fiscalização atual:** UR-4.

55 TC-001138.989.19-9 (ref. TC-010564.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Canitar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Atacadão Logística e Alimentos EIRELI – ME, objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar.

**Responsável:** Aníbal Feliciano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

**Fiscalização atual:** UR-4.

56 TC-001123.989.19-6 (ref. TC-009165.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Canitar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Belaris Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar, no valor de R\$157.028,00.

**Responsável:** Aníbal Feliciano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-18, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e José Carlos de Oliveira Junior (OAB/SP nº 69.115).

**Fiscalização atual:** UR-4.

57 TC-001136.989.19-1 (ref. TC-010571.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Canitar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Belaris Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar.

**Responsável:** Aníbal Feliciano (Prefeito).



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e José Carlos de Oliveira Junior (OAB/SP nº 69.115).

**Fiscalização atual:** UR-4.

58 TC-001129.989.19-0 (ref. TC-009191.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Canitar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Mauro César de Oliveira-Ibirarema, objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar, no valor de R\$228.894,40.

**Responsável:** Aníbal Feliciano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-18, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

**Fiscalização atual:** UR-4.

59 TC-001133.989.19-4 (ref. TC-010580.989.18-4 e TC-009191.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Canitar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Mauro César de Oliveira-Ibirarema, objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar, no valor de R\$228.894,40.

**Responsável:** Aníbal Feliciano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-18, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

**Fiscalização atual:** UR-4.

60 TC-001144.989.19-1 (ref. TC-010580.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Canitar.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Mauro César de Oliveira-Ibirarema, objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar.

**Responsável:** Aníbal Feliciano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

61 TC-018689.989.21-8 (ref. TC-002867.989.19-6 e TC-017223.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Mayra Pedro Rosa, Marcia Arriero Marin e Cláudio Kengi Kawakami (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-21, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052), Rodolfo Valadão Ambrósio (OAB/SP nº 184.842) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença impugnada.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

62 TC-016021.989.21-5

**Representante:** Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Responsável:** Edson Tomazini (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente no Pregão Eletrônico nº 48/2021, que objetivou a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação aos funcionários públicos municipais.

**Advogados:** Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-009741.989.16-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Daniel Pereira de Camargo (Prefeito), Adriana Leandrin da Silva (Secretária Municipal) e José Fernando Casquel Monti (Presidente da FERSB).

**Em Julgamento:** Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 29-03-16. Valor – R\$10.127.922,12.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

64 TC-012846.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Daniel Pereira de Camargo (Prefeito), Adriana Leandrin da Silva (Secretária Municipal) e José Fernando Casquel Monti (Presidente da FERSB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-07-16.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

65 TC-008519.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Daniel Pereira de Camargo (Prefeito), Adriana Leandrin da Silva (Secretária Municipal), Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e Ede Carlos Camargo (Diretores da FERSB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-16.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

66 TC-008524.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito), Adriana Campos Meiado (Secretária Municipal), Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e Ede Carlos Camargo (Diretores da FERSB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-05-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

67 TC-014762.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.





**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito), Adriana Campos Meiado (Secretária Municipal), Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e Ede Carlos Camargo (Diretores da FERSB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-08-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

68 TC-006289.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito), Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e Ede Carlos Camargo (Diretores da FERSB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-01-18.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

69 TC-016521.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.



**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito), Pedro Luiz Pereira (Secretário Municipal), Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e Ede Carlos Camargo (Diretores da FERSB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-07-18.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

70 TC-000191.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Organização Social:** Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSB.

**Objeto:** Fomento e apoio técnico para execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito), Pedro Luiz Pereira (Secretário Municipal), Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e Ede Carlos Camargo (Diretores da FERSB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 01/2016 e os Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras e a Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pederneiras, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo diploma legal, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, da referida lei.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-004942.989.14-6

**Representante:** Trajeto Construções e Serviços Ltda.

**Representado:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Responsável:** Antonio Fernandes Neto (Presidente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 01/14, realizada pelo Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB, objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

72 TC-001745.989.15-2

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Sérgio Henrique Selegatti (Secretário Executivo).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Fernandes Neto (Presidente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 04-11-14. Valor – R\$15.262.285,00.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

73 TC-002440.989.15-0

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável:** Antonio Fernandes Neto (Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-12-14.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

74 TC-007550.989.15-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável:** Pedro Franco de Oliveira (Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-09-15.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.



75 TC-009598.989.15-0

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável:** Pedro Franco de Oliveira (Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-11-15.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

76 TC-008251.989.16-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável:** Pedro Franco de Oliveira (Presidente).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-03-16.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

77 TC-012442.989.16-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável:** Antonio Fernandes Neto (Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-06-16.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

78 TC-013448.989.16-0

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável:** Antonio Fernandes Neto (Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-08-16.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

79 TC-015782.989.16-4

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU) – Cosmópolis.

**Contratadas:** Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONSAB.

**Responsável:** Antonio Fernandes Neto (Presidente).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 01-09-16.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da





**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-011293.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, e manutenção e limpeza de áreas verdes.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-10-16. Valor – R\$1.714.368,12.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

81 TC-011397.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, e manutenção e limpeza de áreas verdes.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Antonio Luiz Colucci e Márcio Batista Tenório (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

82 TC-011478.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, e manutenção e limpeza de áreas verdes.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-01-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



83 TC-005038.989.16-6

**Câmara Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2016.

**Presidentes:** Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz.

**Períodos:** (01-01-16 a 03-10-16, 31-10-16 a 31-12-16) e (04-10-16 a 30-10-16).

**Advogados:** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mauá, exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI da Lei Complementar nº 709/93, aplicar, em consequência, multas individualizadas ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco Marcelo de Oliveira e seu substituto legal Senhor Roberto Rivelino Ferraz, responsáveis pelos atos de gestão, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I do referido diploma legal.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

84 TC-002924.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Reinaldo Savazi.



**Advogados:** Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique, na próxima inspeção, o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

85 TC-021672.989.21-7 (ref. TC-010556.989.18-4 e TC-008116.989.17-9)

**Embargante:** Marco Antônio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Vinicius Emílio Gonçalves Carraro – ME, objetivando a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro, no valor de R\$70.000,00.

**Responsável:** Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-21, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, apenas para afastar a determinação de devolução do montante impugnado, mantendo, no mais, a r. Sentença publicada no D.O.E. de 28-03-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Matheus Ricardo Jacson Matias (OAB/SP nº 161.119) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-002182.989.20-2 (ref. TC-000452.989.17-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e Editora Name Coc Ltda., incorporada por Pearson Education do Brasil S/A, objetivando a implantação de Sistema Pedagógico de Ensino com entrega de material didático, acompanhamento técnico-pedagógico, e acesso a Portal de Educação e Programa de Educação Continuada, durante o exercício de 2010, para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação Infantil de 03 a 05 anos de idade, no valor de R\$109.820,00.

**Responsável:** João Adirson Pacheco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114), Susy Gomes Hoffmann (OAB/SP nº 103.145), Silvia Helena Gomes Piva (OAB/SP nº 199.695), Thiago de Mello Almada Rubbo (OAB/SP nº 306.980), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Mauricio Bellucci (OAB/SP nº 161.891) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-2.

87 TC-002600.989.20-6 (ref. TC-000452.989.17-1)

**Recorrente:** João Adirson Pacheco – Ex-Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e Editora Name Coc Ltda., incorporada por Pearson Education do Brasil S/A, objetivando a implantação de Sistema Pedagógico de Ensino com entrega de material didático, acompanhamento técnico-pedagógico, e acesso a Portal de Educação e Programa de Educação Continuada, durante o exercício de 2010, para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação Infantil de 03 a 05 anos de idade, no valor de R\$109.820,00.

**Responsável:** João Adirson Pacheco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114), Susy Gomes Hoffmann (OAB/SP nº 103.145), Silvia Helena Gomes Piva (OAB/SP nº 199.695), Thiago de Mello Almada Rubbo (OAB/SP nº 306.980), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Mauricio Bellucci (OAB/SP nº 161.891) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

88 TC-013514.989.20-1 (ref. TC-000452.989.17-1)

**Recorrente:** Pearson Education do Brasil Ltda. – Sucessora por Incorporação da Editora Name Coc Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e Editora Name Coc Ltda., incorporada por Pearson Education do Brasil S/A, objetivando a implantação de Sistema Pedagógico de Ensino com entrega de material didático, acompanhamento técnico-pedagógico, e acesso a Portal de Educação e Programa de Educação Continuada, durante o exercício de 2010,



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação Infantil de 03 a 05 anos de idade, no valor de R\$109.820,00.

**Responsável:** João Adirson Pacheco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114), Susy Gomes Hoffmann (OAB/SP nº 103.145), Silvia Helena Gomes Piva (OAB/SP nº 199.695), Thiago de Mello Almada Rubbo (OAB/SP nº 306.980), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Mauricio Bellucci (OAB/SP nº 161.891) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, decidiu-se, de ofício, pela nulidade da decisão recorrida, determinando, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Corpo de Auditores, para as providências cabíveis, oportunidade em que se poderá avaliar sobre a eventual incidência da Resolução nº 03/2020 da Casa.

89 TC-024035.989.20-1 (ref. TC-003234.989.19-2)

**Recorrente:** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Arildo José de Almeida – Presidente da FEMA.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Arildo José de Almeida (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e



determinando ao responsável a devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-019719.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 2.

**Responsáveis:** Silvia de Campos, Marília Marton Correa, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Geová Maria Faria, Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Iliomar Darronqui, João Manoel da Costa Neto, Adriana Gomes da Fonseca (Secretários Municipais), Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora), Marco Aurélio Astolfi, Fabrício Coutinho de Faria, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon (Responsáveis pelos Expedientes de Secretarias Municipais), Mylene Benjamin Gionetti Gabale (Controladora) e Daniela Túbero (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-08-20.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.





**Fiscalização atual:** GDF-4.

91 TC-019721.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 2.

**Responsáveis:** Silvia de Campos, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, Geová Maria Faria, Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Iliomar Darronqui, João Manoel da Costa Neto, Renata Trevelin, Ana Paula Tortorello Ribeiro, Fernando Trincado Simon (Secretários Municipais), Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora), Fabrício Coutinho de Faria e Maria de Lourdes da Silva (Responsáveis pelos Expedientes de Secretarias Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-03-21.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

92 TC-019727.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 2.

**Responsáveis:** Thiago Tortorello, Mauro Roberto Chekin, Olyntho Sequilini Voltareli, Caio Lessio Previato, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, Geová Maria Faria, Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Iliomar Darronqui (Secretários Municipais), Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora), Renato Rocha Ferreira, Liana Crocco, Fabio Mesquita Vaz e Fabiano Augusto João (Responsáveis pelos Expedientes de Secretarias Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-07-21.



**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 53/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Determinou, por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, o retorno do processo TC-002363.989.19-5 à equipe de Fiscalização competente para prosseguir no acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-012450.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Organização Social:** Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica, valor de R\$5.309.887,68.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor-Geral do ICDH).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 30-04-18. Valor – R\$5.309.887,68.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

94 TC-005790.989.18-0



**Representante:** Dawid Casaloti.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Responsável:** José Alexandre Pereira Araújo (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 006/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguai, tendo por objeto a seleção de Organização Social para a formalização de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de Pronto Socorro, de Estratégia de Saúde da Família e de ações de saúde direcionadas ao Centro Municipal de Especialidades.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na próxima sessão da Primeira Câmara.

95 TC-005049.989.16-3

**Câmara Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Manoel Constantino dos Santos.

**Advogados:** Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Josemir Cunha Costa (OAB/SP nº 148.117), Maria Elisa Terra Alves (OAB/SP nº 208.263), Rita de Kássia de Franca Teodoro (OAB/SP nº 237.670) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2016, com recomendação à origem que corrija as falhas anotadas nos itens



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Adiantamentos, Tesouraria, Contratos Examinados “in loco” e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal, devendo a Fiscalização observar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Câmara conseguiram debelar os defeitos observados nos itens Fiscalização Ordenada, Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial, Bens Patrimoniais e Falhas na Instrução.

Determinou, por fim, a quitação do responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

96 TC-004941.989.18-8

**Câmara Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2018.

**Presidentes:** Edson Brito Bolito, Valentim Pinheiro da Silva e Píter Cesarino Ilário.

**Períodos:** (01-01-18 a 14-06-18), (15-06-18 a 19-06-18) e (20-06-18 a 31-12-18).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

97 TC-003583.989.20-7

**Câmara Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Francisco de Souza.

**Advogado:** Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara,



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2020 com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Francisco de Souza, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

98 TC-003657.989.20-8

**Câmara Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Flávio Rodrigo Catelani e Sival Cavalcanti.

**Períodos:** (01-01-20 a 16-07-20, 01-08-20 a 31-12-20) e (17-07-20 a 31-07-20).

**Advogado:** Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os Responsáveis, Senhores Flávio Rodrigo Catelani e Sival Cavalcanti, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

99 TC-004716.989.16-5

**Câmara Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Antonio Luiz Alves.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

100 TC-005485.989.19-8



**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Fábio Junior Rodrigues.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável, Senhor Fábio Junior Rodrigues, à restituição ao erário, com os devidos acréscimos legais, o montante de R\$ 6.233,58 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), pago a servidor em inobservância do teto constitucional (item B.6.4), medida a ser adotada no prazo de 90 (noventa) dias.

Determinou, por fim, não satisfeito o débito, a expedição do correspondente título executivo em favor da Fazenda do Município de União Paulista (artigo 71, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 85 da Lei Orgânica deste Tribunal) por intermédio e sob acompanhamento do Ministério Público de Contas (artigo 3º, III, da Lei Orgânica MPCSP).

101 TC-005654.989.19-3

**Câmara Municipal:** Ribeirão Pires.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Archeson Pedroza Teixeira.

**Advogados:** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Scarlett Patricia Pinto Sanhuesa Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara,



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2019.

102 TC-021003.989.19-1 (ref. TC-000185.989.16-7, TC-002787.989.16-9 e TC-002789.989.16-7)

**Recorrente:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e J. F. Construção Ltda., objetivando a execução das obras de construção de um ginásio paraesportivo e entorno, no valor de R\$571.708,92.

**Responsável:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacón Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163).

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 103, TC-023337.989.19-8, passou-se à apreciação do processo.

103 TC-023337.989.19-8 (ref. TC-021327.989.18-2, TC-021432.989.18-4, TC-021434.989.18-2 e TC-015431.989.19-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Conel Projetos e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de engenharia para continuação e conclusão da construção de CAPS no Jardim Novo II, no valor de R\$R\$467.861,00.

**Responsável:** Walter Caveanha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fito de, mantido o decreto de irregularidade, revogar a multa cominada ao responsável.

104 TC-024142.989.20-1 (ref. TC-002049.989.17-1 e TC-021436.989.20-6)

**Recorrente:** Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

**Assunto:** Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2017.





**Responsáveis:** Luís Carlos Benites Biagi, Bruno Freu Garcia e Leandro Pierin Gallina (Diretores-Presidentes do PRODEM Olímpia).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Luís Carlos Benites Biagi e Bruno Freu Garcia, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Danilo Dionisio Vietti (OAB/SP nº 223.336), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão à Prefeitura de Olímpia, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**1ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**José Mendes Neto**

**Luís Cláudio Mânfió**

*SDG-1/ESBP.*